Proposta de alteração do Regulamento Eleitoral da APA

Considerando que o Regulamento Eleitoral da APA em vigor coloca algumas dúvidas relativamente à aplicabilidade dos procedimentos de apresentação de listas de candidatura propõem-se as seguintes alterações ao mesmo (assinaladas a azul no documento anexo)

Porto, 23 de Março 2013

Maria José de Melo Henriques de Almeida

Associada n.º 155

Preâmbulo

A eleição dos órgãos associativos da Associação Profissional de Arqueólogos (APA) carece de regulamentação específica no sentido de clarificar os procedimentos a adoptar para a condução desse processo. Assim, nos termos do Artigo 34º do Estatuto da Associação Profissional de Arqueólogos, é definido o presente regulamento eleitoral:

Artigo 1º

A eleição para os diversos órgãos da APA realiza-se na data que for designada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral. Esta data deve ser comunicada à Direcção, à qual cabe

- a) o envio de convocatória da assembleia eleitoral, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias;
- b) a organização e publicitação dos cadernos eleitorais;
- c) a apreciação das reclamações aos cadernos eleitorais;
- d) a recepção das candidaturas, a apreciação da sua regularidade e a publicitação dos respectivos programas de acção;
- e) a promoção da edição dos boletins de voto.

Artigo 2º

As candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são apresentadas em lista única, com indicação dos membros efectivos e de dois vogais suplentes, estes últimos apenas no caso da Direcção, e com a menção expressa do presidente de cada órgão e do vice-presidente da Direcção.

Artigo 3º

As candidaturas para a Comissão Disciplinar são apresentadas em lista independente, com indicação dos seus vogais e menção expressa do presidente.

Artigo 4º

Os cadernos eleitorais e as listas de candidatura só podem ser integrados por associados efectivos no pleno exercício dos seus direitos, à data do envio da convocatória da assembleia eleitoral.

Artigo 5º

- 1. Os cadernos eleitorais deverão estar disponíveis para consulta na sede da APA, e na área reservada do website, cinquenta (50) dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.
- 2. Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Direcção nos dez (10) dias seguintes ao da sua divulgação, devendo este decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

As listas de candidatura devem dar entrada na sede da APA até ao 30º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 7º

O calendário e horário de recepção das listas deverá ser estabelecido pela Direcção e comunicado a todos os associados juntamente com a convocatória.

Artigo 8º

Compete à Direcção assegurar o bom funcionamento dos serviços de recepção das listas de candidatura, através dos seguintes procedimentos:

- 1. verificaçação da regularidade das candidaturas nos cinco (5) dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para entrega de listas;
- com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega com indicação escrita das irregularidades, devendo estas ser sanadas no prazo máximo de dois (2) dias;
- findo o prazo referido no número anterior, a Direcção decidirá, nas vinte e quatro (24) horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura;
- 4. a cada lista corresponderá uma letra maiúscula, atribuída por ordem alfabética e de acordo com a sequência da sua entrada.
- 5. as listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede da APA e no website da Associação no dia seguinte ao prazo referido no n.º3 do presente artigo.
- 6. uma versão para impressão dos boletins de voto estará disponível na área reservada do website da APA para os associados que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 9º

As listas devem referir o nome completo dos candidatos, o seu número de associado e morada e ser acompanhadas por um termo de aceitação individual da candidatura.

Artigo 10°

As listas de candidatura devem ser subscritas por, pelo menos, 15 associados efectivos da APA, no pleno gozo dos seus direitos à data do envio da convocatória da assembleia eleitoral.

Artigo 11º

Os subscritores das candidaturas a que se refere o Artigo 10º do presente regulamento devem ser identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.

As listas de candidatura devem ser acompanhadas por um documento expondo as linhas gerais do respectivo programa.

Artigo 13º

Quando o prazo previsto no Artigo 6º expirar sem que tenha dado entrada qualquer lista de candidatura, tal facto é imediatamente comunicado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual declara sem efeito a convocatória da Assembleia Geral ou o respectivo ponto da ordem do dia. Concomitantemente, designa nova data para realização de assembleia eleitoral, que deve ter lugar noventa (90) a cento e vinte dias (120) após a data anteriormente indicada para a eleição.

Artigo 14º

A apresentação de listas de candidatura no caso previsto no artigo anterior tem lugar até trinta (30) dias antes da data designada para a reunião.

Artigo 15º

Em qualquer caso, os titulares dos órgãos até então em exercício continuam em funções até à tomada de posse dos novos associados eleitos.

Artigo 16º

Se não for apresentada qualquer lista, os órgãos cessantes deverão apresentar uma lista, com dispensa do estabelecido no Artigo 10°, no prazo de oito dias após a perempção do prazo previsto no Artigo 14° desta disposição.

Artigo 17º

Apenas têm direito de voto os associados efectivos da APA no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 18º

O voto é secreto e pode ser exercido em presença ou por correspondência, caso em que será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo o boletim ser encerrado em sobrescrito não identificado, por sua vez introduzido dentro de outro sobrescrito, acompanhado de carta com assinatura com assinatura e de fotocópia de documento de identidade do votante.

1. Serão considerados válidos os votos por correspondência com carimbo dos CTT até 5 dias úteis antes do acto eleitoral.